

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**18ª Sessão de 2024
(8ª Sessão Ordinária)**

Data: 10/04/2024

Horário de início: 14:07 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5006097-27.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUCINEIA SOUZA NURCK DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO E JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, PELO RECONHECIMENTO PARCIAL DO PEDIDO PELA RÉ (ART 487, III, A DO CPC) NO QUE TANGE AO DIREITO DA PARTE AUTORA AO ADICIONAL DE INSALUBIDADE EM GRAU MÁXIMO

(20%) NOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO, NOVEMBRO DE 2020; JANEIRO MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2021 E JANEIRO DE 2022, DEVENDO-SE PROCEDER À COMPENSAÇÃO DE VALORES JÁ PAGOS A MESMO TÍTULO NO REFERIDO PERÍODO, E RESTANDO NO MAIS IMPROCEDENTE O PEDIDO. OS ATRASADOS DEVERÃO SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, SUBSTITUÍDOS PELA SELIC A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2021 POR FORÇA DA EC 113/2021 (ART 30). SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000792-52.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: GEORGE AUGUSTO BARBOSA RICARDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA044883)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PEDRO VICTOR MACHADO POR GEORGE AUGUSTO BARBOSA RICARDO

RECURSO CÍVEL Nº 5129637-41.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JULIANA ALMENARA ANDAKU

RECORRIDO: FABIO ANTONIO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS CABRAL CANIVELLO (OAB RJ237831)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA SOBRE A VERBA "TRABALHO PRÉ-EMBARQUE", PELO ART. 485, I E IV DO CPC, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE.

TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA DAS GRACAS CABRAL CANIVELLO POR FABIO ANTONIO FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5087123-10.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 41)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: BERNARDO DA CRUZ JUNGER DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO JARDIM FARIA POR BERNARDO DA CRUZ JUNGER DE CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5001371-25.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MILSON FRAGOSO DINIZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILSON FRAGOSO DINIZ (OAB RJ132393)

RECORRIDO: EDUARDO MATTOS DINIZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILSON FRAGOSO DINIZ (OAB RJ132393)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MILSON FRAGOSO DINIZ POR MILSON FRAGOSO DINIZ

RECURSO CÍVEL Nº 5062932-95.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** MARLENE ALVES GOMES (ESPÓLIO) (AUTOR)**RECORRENTE:** HUMBERTO ALVES GOMES (INVENTARIANTE) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GEOVANI MILANES JULIO (OAB RJ221515)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GEOVANI MILANES JULIO POR HUMBERTO ALVES GOMES**RECURSO CÍVEL Nº 5003838-74.2022.4.02.5116/RJ (ADITAMENTO: 42)****RECORRENTE:** SERGIO SILVA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOVELINO DOS REIS LACERDA (OAB RJ229692)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOVELINO DOS REIS LACERDA POR SERGIO SILVA DOS SANTOS**RECURSO CÍVEL Nº 5109537-65.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)****INCIDENTE:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RECORRENTE:** JANIR SANTANA PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENNAN SILVA DE MORAIS (OAB RJ167979)

ADVOGADO(A): RODRIGO SILVA DE MORAIS (OAB RJ188826)
RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO PARA ACOLHE-LOS DE MODO A CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INICIAL DE IMPROCEDENCIA, ACRESCENTANDO OS FUNDAMENTOS SUPRA APRESENTADOS. DIANTE DA REVERSÃO DO JULGADO, CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5081632-22.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: DOUGLAS FEITOSA MENDONCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELEN CARINA DE CAMPOS (OAB DF024467)
ADVOGADO(A): ANDRESSA SUEMY HONJOYA (OAB RJ182544)
ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA HONJOYA (OAB RJ206540)
ADVOGADO(A): MONICA ALVES DE CASTRO VILLACA (OAB RJ138633)
ADVOGADO(A): THAIS DO CARMO MOUCO COSTA (OAB RJ235718)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, DE MODO A DETERMINAR QUE O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SEJAM FIXADOS A PARTIR DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, OU SEJA, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA NÃO PAGA (DATA QUE DEVERIA TER SIDO PAGA AS FÉRIAS VENCIDAS). SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, II, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54,

PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007034-98.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: DROGARIA MODERNA DE ITAPERUNA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MOREIRA RODRIGUES (OAB RJ157018)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA QUE SEJA FINALIZADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 60 DIAS CONFORME ART 59 DA LEI 9.784/99, PARA QUE SEJA APURADA A PERTINENCIA DO PAGAMENTO DO AUTOR QUANTO A O QUE JÁ FOI VENDIDO POR ELE DENTRO DO PROGRAMA, BEM COMO SUA MANUTENÇÃO NO MESMO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5071014-81.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO DA COSTA SIQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO DIVISOR 240 PELO DIVISOR 200 PARA CÁLCULO DOS ADICIONAIS E EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O PEDIDO PARA QUE O PERÍODO TRABALHADO ENTRE 22H DE UM DIA E 5H DO DIA SEGUINTE SEJA COMPUTADO COMO OITO HORAS AO INVÉS DE SETE HORAS. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006357-98.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALEXANDRE PERON

RECORRIDO: CLARA TAROUQUELLA DA SILVA VICTORIO DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLARA TAROUQUELLA DA SILVA VICTORIO DIAS (OAB RJ108951)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

RECURSO CÍVEL Nº 5041313-12.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: ARIENE VITALINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTO MENENDES SUAID (OAB RJ184885)

RECORRIDO: FUNDACAO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS (RÉU)

RECORRIDO: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, AFIRMANDO A LEGITIMIDADE PASSIVA DA UFRRJ, BEM COMO PARA, AVANÇANDO NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, PARA CONDENAR AS RÉS A PROVIDENCIAREM A EXPEDIÇÃO E O REGISTRO DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS - LICENCIATURA PLENA, HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS PARA EXPEDIÇÃO (A CARGO DA FEUDUC), MAIS 60 DIAS PARA O REGISTRO (A CARGO DA UFRRJ). CONDENO, AINDA, A FEUDUC A PAGAR À AUTORA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM APLICAÇÃO DE JUROS A PARTIR DO EVENTO

DANOSO (SÚMULA 54, STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO (SÚMULA 362 STJ), CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5007325-29.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

IMPETRANTE: VIVIAN PERLA BRAGA

ADVOGADO(A): IGOR MACHADO DE MELLO FAIA (OAB RJ181529)

IMPETRANTE: PATRICK NIGRI HAPP

ADVOGADO(A): IGOR MACHADO DE MELLO FAIA (OAB RJ181529)

IMPETRANTE: PHILIPPE NIGRI HAPP

ADVOGADO(A): IGOR MACHADO DE MELLO FAIA (OAB RJ181529)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 5º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, DE MODO A DETERMINAR, NO CASO DE NOVA RPV EXPEDIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, QUE HAJA O DESTAQUE DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS CONFORME CONTRATO ACOSTADO NO PROCESSO 0028422-45.2009.4.02.5151/RJ, EVENTO 56, CONHON6. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006845-08.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: DERCIDIA SOUZA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: TIAGO PEREIRA MOREIRA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNICAMENTE PARA FIXAR A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DESDE A DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, EM 05/05/2022, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SER

VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5002596-57.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): MARCIO MIRANDA DE SOUZA

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 4º JEF DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: MAURO NEY DA SILVA
ADVOGADO(A): VANIA LUCIA LEITE DA SILVA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA CONCEDER A SEGURANÇA PARA DECLARAR A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA COERCITIVA CASO A CEF DEIXE DE APRESENTAR O CONTRATO DE FINANCIAMENTO REQUERIDO PELO JUÍZO NOS EVS. 19, 26 E 31 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS (5000593-66.2023.4.02.5101). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGO 25 DA LEI N.º 12.016/2009). INTIMEM-SE, À EXCEÇÃO DO MPF, QUE ALEGOU INEXISTIR INTERESSE PÚBLICO A JUSTIFICAR SUA ATUAÇÃO NO FEITO. COMUNIQUE-SE O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5068895-50.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: ANTONIO DE LEMOS DIAS COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KLEBER GONCALVES DA SILVA (OAB RJ245569)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JULIANA ALMENARA ANDAKU

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO CÍVEL Nº 5079690-18.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5010666-88.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALEXANDRE PERON

RECORRIDO: CLAUDINEI LADEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDREZA APARECIDA DOS SANTOS REIFF (OAB RJ217246)

ADVOGADO(A): RENATA ALFRADIQUE CARPI PAIVA (OAB RJ133822)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006718-27.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: EMIR BORGES RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS FERNANDES MARTINS (OAB RJ140914)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004256-08.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: RESIDENCIAL VICENZO RIVETTI I (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAUL VENENO DE MATTOS (OAB RJ230851)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA RETOMADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM A DEVIDA CITAÇÃO DA CEF. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, POR NÃO TER DADO CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5083450-72.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: LEANDRO SOBRINHO SEDER (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAYSE CRISTINA TAVARES (OAB MG130429)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): RICARDO LOPES GODOY

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A DETERMINAR QUE OS RÉUS PROMOVAM O ABATIMENTO MENSAL DE 1,00% DO SALDO DEVEDOR CONSOLIDADO DO AUTOR, INCLUÍDOS OS JUROS DEVIDOS, NO PERÍODO DE 20/03/2020 A 31/12/2020. AS CUSTAS PAGAS PELO AUTOR (EV. 58 E 59) DEVERÃO SER A ELE RESSARCIDAS PELO FNDE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA, REMETENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006756-19.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: MARIA RUTE DE HOLANDA SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: ALBERTO DA COSTA TRIGO JUNIOR

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5023528-03.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)**RECORRENTE:** KATIA CRISTINA BARRETO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TIAGO RIBEIRO (OAB RJ246189)**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5080514-74.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)**RECORRENTE:** CEU POZZALI SILVA RODRIGUES**ADVOGADO(A):** BRUNA CRISTINA SANTANA DE ANDRADE (OAB MG124507)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5123840-84.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)**IMPETRANTE:** REGINA LUCIA DA SILVA BOLZAN**ADVOGADO(A):** FELIPE SCRAMIGNAN COSTA ARAUJO (OAB RJ186839)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 4º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

INTERESSADO: MAURINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA ARANHA RAMOS PIMENTEL

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, A FIM DE QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA. É COMO VOTO.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5002240-62.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)

IMPETRANTE: EDSON VAZ DINIZ

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS BORGES (OAB RJ187416)

IMPETRANTE: ISABEL CRISTINA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS BORGES (OAB RJ187416)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA ANALISE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO FORMULADO PELA IMPETRANTE NOS AUTOS Nº 0003078-74.2010.4.02.5168, INDEPENDENTEMENTE DE INVENTÁRIO, ARROLAMENTO OU PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA NA JUSTIÇA ESTADUAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5041854-16.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ORLANDO DE SOUZA MONTEIRO FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A: (I) RECONHECER COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 21/09/1987 A 21/09/2012; (II) CONDENAR A UNIÃO A IMPLANTAR A FAVOR DO AUTOR O ABONO DE PERMANÊNCIA COM DATA DE CONCESSÃO A PARTIR DE 21/09/2012 E PAGAR OS ATRASADOS A PARTIR DE 13/07/2015, EM OBSERVÂNCIA À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM ATUALIZAÇÃO DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000751-97.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: MARIA REGINA DE PAULA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ILIDIO DO CARMO LOURES (OAB RJ049541)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5080734-72.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: JORGE HENRIQUE MARTINS SEVERO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THEREZINHA DE JESUS RAMOS DOS SANTOS BLANCO (OAB RJ147677)

RECORRIDO: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003308-89.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: EVANGELISTA LUIZ DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ABILIO AUGUSTO RICARDO CHAVES (OAB RJ122735)

ADVOGADO(A): CHRISLAINE RODRIGUES (OAB RJ230331)

PERITO: DESIREE AQUINO BARRETO TRANCHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO C6, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O BANCO C6 CONSIGNADO S.A. AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011416-10.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: WANDERLEIA DUARTE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIO ALVES FILHO (OAB RJ048071)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA RETOMADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PARA ESCLARECIMENTO DAS INCOMPLETUDES ACIMA

INDICADAS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR NÃO TER DADO CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5094417-79.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: NELSON MARTINS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONAN RIBEIRO DOS SANTOS (OAB RJ218009)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RÉ E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000320-72.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: TOO SEGUROS S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): FABIO INTASQUI (OAB SP350953)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: PLACIDO RIOS MOREIRA JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): LHOREN KAROLINE LUCAS DE ANDRADE (OAB RJ213390)

ADVOGADO(A): OCTAVIO SAMPAIO DA COSTA DE PAULA (OAB RJ183457)

INTERESSADO: CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

PROCURADOR(A): FERNAO COSTA

PROCURADOR(A): ANA LUIZA PEREIRA DE MENDONCA

PROCURADOR(A): ARTUR NABETH CARDOSO

PROCURADOR(A): GUSTAVO MIRANDA DA SILVA

PROCURADOR(A): LUIZ EUGENIO VAZ LEAL FERREIRA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO AS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5032677-23.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)**RECORRENTE:** JAIME SACRAMENTO BARBOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCO AURELIO DE CASTRO MAGALHAES (OAB RJ079966)**RECORRENTE:** DULCILEIA ROSA OLIVEIRA BARBOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCO AURELIO DE CASTRO MAGALHAES (OAB RJ079966)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR JAIME SACRAMENTO BARBOSA, EM RAZÃO DA DESERÇÃO, BEM COMO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA DULCILEIA ROSA OLIVEIRA BARBOSA, PARA ANULAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, COM VISTA À MANIFESTAÇÃO SOBRE A PLANILHA (EV. 23) E APRESENTAÇÃO, DE FORMA OBJETIVA, DOS PONTOS QUE DISCORDA, DEVENDO SEGUIR O PROCESSO, A PARTIR DESSE PONTO, CONFORME AS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO DE 1º GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS EIS QUE SE TRATA DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5075983-42.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)**RECORRENTE:** ROMUALDO MAGALHAES SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDISON DOS SANTOS JULIO (OAB RJ059740)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005201-81.2022.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 43)**RECORRENTE:** EVERTON CLEBER FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CHRISTIANE ROSA DA SILVA FONSECA (OAB RJ102210)**ADVOGADO(A):** JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5044957-60.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: LUIS EDUARDO DE SOUSA CERQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIANE DE VASCONCELOS ROLIM AZENHA (OAB RJ188121)

ADVOGADO(A): DEANA WEIKERSHEIMER (OAB RJ018857)

ADVOGADO(A): PAULO SZARVAS (OAB RJ059311)

ADVOGADO(A): DAYANE PALMIERI CARDOSO (OAB RJ152844)

ADVOGADO(A): RENATA RIBEIRO BRAFMAN (OAB RJ226125)

PERITO: PABLO MIRANDA DE OLIVEIRA PRAXEDES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

DECIDIU, POR UNANIMIDADE RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011272-65.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 13)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANA MARIA GALDINO DE SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE ROSA DA SILVA FONSECA (OAB RJ102210)

ADVOGADO(A): JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLA DA PRATO CAMPOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5012151-18.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: ROSANIA GOMES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): KATIA DE ANDRADE MACEDO (OAB RJ113136)
ADVOGADO(A): LUCAS MARIANO DE LIMA (OAB RJ185605)
ADVOGADO(A): MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (OAB RJ167607)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5090974-57.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

INCIDENTE:

RECORRENTE: JORGE LUIZ DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA MANNRICH (OAB SC054486)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO VITOR CONTI PARRON (OAB SP429366)
RECORRIDO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-ABRAPPS (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB RS040004)
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: FLAVIA ALVES MONTEIRO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000892-80.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 24)

INCIDENTE:**RECORRENTE:** MÁRCIA MARIA TAVARES DE PAIVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELO DOS REIS MOREIRA (OAB RJ182078)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5088119-71.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PROCURADOR(A):** RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO**RECORRIDO:** CARLOS RENATO DO CARMO DAS NEVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARILIA GABRIELA DA CRUZ (OAB MG187962)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA A QUO, DE MODO A QUE SEJA REALIZADA PERICIA MEDICA, PREFERENCIALMENTE COM MEDICO DO TRABALHO, ONDE SEJAM EXAMINADAS AS LESÕES DE QUE ACOMETIDO O AUTOR, QUAL O NIVEL PERCENTUAL DE SEU COMPROMETIMENTO, E SE AS MESMAS ENSEJAM A INCAPACITAÇÃO TOTAL DE ALGUM DOS SEUS MEMBROS OU ORGÃOS, A PARTIR DA DIVISÃO TRAÇADA NO ANEXO DA LEI 11.945/09 DO DPVAT. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: MARILIA GABRIELA DA CRUZ POR CARLOS RENATO DO CARMO DAS NEVES

Encerrou-se a sessão às 16:30 horas, tendo sido julgado(s) 38 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juiz Federal MARCOS PAULO SECIOSO GÓES.

Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestar caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Foi apregoadado o processo 5006097-27.2022.4.02.5121, mas o(a) advogado(a) inscrito(a) para sustentar, DR(A). LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO estava ausente na sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.